Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

CONTRATO N. 5/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico, CEP 90.020-060, em Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **VICTÓRIA MACCARI SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 7114867703 e CPF: 848.122.650-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 278/2023 (CIA 0069744-02.2023.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 68/2023 e em observância à Lei nº 14.133/2021 e, se necessário, à Lei Complementar n. 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Seguro Total (com franquia reduzida) de veículos, de diversos modelos e categorias, pertencentes à frota de veículos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, descritos no anexo I, com assistência Técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações relacionadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID.
01	SERVIÇO DE SEGURO – DO TIPO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS	01	ANO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução dos serviços contratados será de **12 meses**, com início na data de **16/02/2024 e encerramento em 15/02/2025**, podendo ser renovado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, sendo que a partir das 00h a apólice estará vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência.

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 62.453,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, à vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega dos recibos de pagamento nominal ao CONTRATANTE ou outro documento hábil para pagamento (notas fiscais de serviços), a serem processados em duas vias, acompanhado das apólices de seguro, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá fazer constar no Recibo o numero do contrato, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

6.3. O documento fiscal deverá indicar o número do contrato se for o caso, o número da Nota de Empenho, número da Conta Corrente para depósito e Agência Bancária e este deverá estar acompanhado de relatório dos serviços executados, indicando os locais em que foram efetuados os serviços.

6.4. Necessariamente a contratada deverá emitir 02 (dois) recibos de pagamento nominal ao CONTRATANTE ou outro documento hábil para pagamento (notas fiscais de serviços), devido as unidades gestoras, cada um com seu respectivo valor totalizando a contração.

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

6.5. Se o recibo/nota fiscal for apresentado com erro, será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no subitem 6.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação, caso em que a cobertura do seguro não deverá sofrer descontinuidade na sua execução.

6.6. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá juntar as apólices e comprovar sua adimplência encaminhando cópia das seguintes certidões:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) específica para participar de licitações expedidas pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, se assim o exigir;

g) Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal (CND) específica para participar de licitações, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria Municipal do respectivo domicílio tributário, se assim o exigir;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária, tampouco a descontinuidade da cobertura do seguro a ser contratado.

6.8. O CONTRATANTE só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor designado para a fiscalização dos serviços, os necessários atestam dos serviços executados pela CONTRATADA.

6.9. O Tribunal de Justiça poderá fazer retenção conforme Regime de Tributação - Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023.

6.10. O processo de pagamento virtual deve ser instruído, obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML, além dos documentos definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão ajustados de acordo com o art. 92, V da Lei n. 14.133/2021, pelo período de vigência do seguro, a contar da data de apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser celebrado.

8.2. Permitir aos empregados da CONTRATADA o devido acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em que estão os veículos para a vistoria.

8.3. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação

de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

8.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do contrato a ser celebrado.

8.6. Zelar para que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Após o recebimento e a conferência das apólices, pela Divisão de Transportes, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo com o objeto contratado, a seguradora através de sua corretora credenciada, terá 15 (quinze) dias corridos, após notificada, para proceder à correção dos erros apontados, substituindo as apólices.

9.2. A seguradora deverá fornecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas credenciadas/autorizadas, para reparo dos danos.

9.3. Manter o dever de guarda dos veículos deste Poder Judiciário, no caso de prestação de serviços em que tenham que ficar em local diverso do estabelecimento, estando sob os cuidados da Seguradora;

9.4. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Poder Judiciário, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.5. Atender prontamente às solicitações deste Poder Judiciário no caso de sinistros;

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

9.6. Prestar serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro horas) horas sem limite de quilometragem, providenciando o imediato reboque do veículo ou seu conserto no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência ou ao trabalho; cuidar para que os reparos sejam efetuados com peças novas, originais, que somente serão aceitas na embalagem própria do fabricante, acompanhados dos respectivos "Certificados de Garantia", ressalvados os itens para os quais não haja tal certificado;

9.7. Ocorrendo sinistro no Estado de Mato Grosso, a responsabilidade pela remoção do veículo a uma oficina autorizada/concessionária mais próxima, independente de quilometragem será da seguradora, cabendo à Administração deste Poder escolher a oficina, dentre aquelas credenciadas ou autorizadas para proceder ao reparo dos danos ocorridos.

9.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a devida anuência do CONTRATANTE.

9.9. Discriminar os casos não cobertos pela apólice de seguro em cláusulas contratuais a serem observadas minuciosamente por este Poder Judiciário e aceitas, desde que não contrariem o instrumento contratual;

9.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação.

9.11. Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação e posterior encaminhamento ao fiscal do contrato e Orçamento deste Poder Judiciário para efetivação do pagamento devido;

9.12. Comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF); quitação de tributos e contribuições federais, de dívida ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação;

9.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados por este Poder Judiciário, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

9.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Poder Judiciário;

9.15. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Poder Judiciário;

9.16. Indenizar os danos causados aos veículos deste Poder Judiciário, de acordo com o Anexo I do Edital.

9.17. Indenizar os ocupantes do veículo sinistrado, bem como terceiros, além de recuperar ou substituir o veículo envolvido, cabendo à opção quanto ao critério de indenização, ao Poder Judiciário, dentro dos limites estabelecidos no contrato a ser avençado.

9.18. Critérios para indenização: - Pela reparação de danos, quando os prejuízos não ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor definido em contrato. - Pela substituição do veículo por outro no valor do bem segurado (a critério da Administração do Poder Judiciário, em caso de indenização integral).

9.19. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência técnica a terceiros;

9.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.21. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

9.22. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação, mediante prévio agendamento na Divisão de Transportes, pelo telefone 65-3617-3270/3275 com SR DILMAR FIGUEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Chefe de Divisão de Transportes.

9.23. Optando por não vistoriar, a empresa deverá declarar que abre mão da vistoria e aceita todas às obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

11.1. Prestar serviços de assistência técnica 24 (vinte e quatro horas) horas sem limite de quilometragem, providenciando o imediato reboque do veículo ou seu conserto no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a residência ou ao trabalho; cuidar para que os reparos sejam efetuados com peças novas, originais, que somente serão aceitas na embalagem própria do fabricante,

acompanhados dos respectivos "Certificados de Garantia", ressalvados os itens para os quais não haja tal certificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

12.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, poderão ser chamadas as demais licitantes classificadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.2.1. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 anos, nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021;

12.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizada.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 06 anos.

12.2.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

12.2.5. 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.2.6. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2.7. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.2.8. Advertência escrita;

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

12.2.9. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total, ou sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

12.2.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

12.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 anos;

12.2.12. As sanções previstas no presente item poderão ser aplicadas conjuntamente;

12.2.13. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.2.14. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

12.2.15. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

12.2.16. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

12.2.17. Descumprir os prazos e condições previstas no Edital.

12.2.18. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.2.19. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.20. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento TJMT de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2006 - Manutenção de Serviços de Transportes

Unidade Gestora: UG 0001 e UG 0002

Medida: Manutenção da frota de veículos

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 / 3.3.90.39.4.1

Fonte: 1.760.0000 - Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.122.036.2006.9900.3390000001.760.0000.4.1
03601.0002.02.122.036.2006.9900.3390000001.760.0000.4.1

Contrato n. 5/2024 - CIA 0005267-33.2024.8.11.0000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei n. 14.133/021 e do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Serão designados como fiscais os servidores listados abaixo:

16.2. Será Fiscal do Contrato o servidor Sr. **DILMAR FIGUEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, matrícula 43288, e a servidora **MELISSA FIORENZA**, matrícula 28990, como fiscal substituto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá/MT, 6 de fevereiro de 2024.

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Representante legal do CONTRATANTE

VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053
Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053

VICTÓRIA MACCARI SOARES
GENTE SEGURADORA S.A.
Representante legal do CONTRATADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:C5850000-5047-BEA2-E424-08DC2760922F

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 06/02/2024 18:11:44

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.